



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária nº 661
Decisão : PL-PB - 224/2017
Processo : 1033641/2015
Interessado : GALVÃO AMORIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME
Assunto : INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

EMENTA: Aprova com 01 (uma) abstenção o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizada.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **661**, de 09 de outubro de 2017; considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da Decisão da CEECA nº 1477/2016, que negou provimento ao mérito em razão da falta de ART da execução da obra, dos projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio) referente a edificação residencial com 14.745,04m² com 23 pavimentos; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o interessado apresentou defesa fora do prazo e não eliminou o fato gerador da infração; considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: "... ANÁLISE: Analisando a documentação apresentada verificamos o que se segue: 09) A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) seguiu a Legislação pertinente; 10) No Recurso ao Plenário a Interessada não apresentou nenhuma informação adicional; DO PARECER: Analisando os documentos constantes no presente Processo e considerando que no Recurso ao Plenário inexistem novas informações, que o fato gerador não foi eliminado, somos de PARECER PELO MANUTENÇÃO DO PARECER DA Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA/PB, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 9 de outubro de 2017 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA / PB 160353377-0", DECIDIU aprovar por com 01 (uma) abstenção o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng^a Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves, Marco Antonio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovidio Catão M. da Trindade, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Antonio dos Santos Dália, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho, Martinho Ramalho de Melo e Jogerson Pinto G. Pereira; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho, Walderley Mendes Diniz e Pedro Paulo do Rego Luna, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
- Presidente -